



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Diocesano Sobralense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Diocesano Sobralense, em Sobral, anteriormente denominado Colégio Sobralense, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza, ainda, o exercício de direção do referido Colégio, em favor de Tereza Maria Ribeiro Ramos Fonteles, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05365070-0	PARECER: 0573/2007	APROVADO: 22.08.2007

I – RELATÓRIO

Tereza Maria Ribeiro Ramos Fonteles, diretora do Colégio Diocesano Sobralense, anteriormente denominado Colégio Sobralense, pertencente à rede particular de ensino, sediado Praça Quirino Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 62010-000, Sobral, mediante o processo nº 05365070-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Sobralense foi criado em 1934 e reconhecido pelo Decreto nº 19000, de 26 de junho de 1945, e é mantido pela Diocese de Sobral. Funcionou com a denominação Colégio Sobralense e CNPJ nº 7818784/0001-09, até o ano de 2003. A partir de janeiro de 2004, passou a ser denominado Colégio Diocesano Sobralense, funcionando com o CNPJ nº 06.090.907/0001-76.

Em agosto de 2006, a Diocese de Sobral firmou parceria com a Organização Educacional Farias Brito LTDA, para a administração da escola, conforme contrato de arrendamento anexo ao processo.

A instituição possui credenciamento definitivo conforme Parecer nº. 65/1984, da então denominada “Câmara do Ensino do 2º grau e Supletivo do Conselho Estadual de Educação”, e apresenta todas as condições exigidas para o recredenciamento conforme a Resolução nº 372/2002, deste CEE.

O corpo docente do citado Colégio é constituído por 22 professores habilitados na forma da lei. Maria do Socorro da Ponte Feijão, devidamente habilitada, com registro n.º 1725/1982/SEDUC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0573/2007

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma boa estrutura física com dependências adequadas a atividades de ensino, apresentando: diretoria, secretaria, tesouraria, sala de professores, sala de serviço de orientação educacional e psicopedagógica, coordenação pedagógica, coordenação da educação infantil, coordenação do curso de ensino fundamental, coordenação do curso de ensino médio, salas de aula, laboratório de Informática, laboratório de Ciências, laboratório de Física e Química, biblioteca, centro de línguas estrangeiras, ginásio de esportes coberto, área de recreação infantil, gráfica, auditório, cantina, sanitários infantis, sanitários para estudantes dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como para os funcionários.

A biblioteca do Colégio Diocesano Sobralense dispõe de um acervo de 678 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, e a Resolução n.º 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam: da escola e suas finalidades, da organização administrativo – pedagógica, do regime escolar, do regime didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias. Segundo o regimento o ensino será ministrado de modo a atender às diferenças individuais dos alunos, visando a orientá-los convenientemente, conforme seus interesses e aptidões.

A proposta pedagógica da educação infantil está fundamentada na concepção de que a criança seja vista como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca. Dessa forma, a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, de quatro e cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de informação;
- habilitação do corpo técnico-administrativo;
- CNPJ;
- cópia do contrato social das Organização Farias Brito;
- cópia do contrato de arrendamento do Colégio Diocesano Sobralense;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0573/2007

- relação do acervo bibliográfico;
- relação do mobiliário e equipamentos;
- fotografias da instituição;
- relação do corpo docente;
- mapas curriculares;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata de congregação dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Diocesano Sobralense baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, somos favoráveis ao credenciamento do Colégio Diocesano Sobralense, anteriormente denominado Colégio Sobralense, de Sobral, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção do referido Colégio, em favor de Tereza Maria Ribeiro Ramos Fonteles, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE